

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 749/82, 1302/82, 1427/82.

INTERESSADO: EEPG de Planalto /Planalto e outros

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação de Atos Escolares.

RELATOR : JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE Nº 651/83 - CEPG - Aprov. em 20 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

- PROCESSO CEE Nº 749/82 - DRESJRP - 696/82
EEPSG de Planalto/ Planalto.
Rita de Cássia Barboza / 1ª série / 1979.
- Escola Mista de (E) da Fazenda São José/ Planalto
Girllaine Aparecida da Silva / 1ª série / 1968
- Escola de (E) da Fazenda Barreiro/ Planalto
Sílvio Romero Ferreira / 1ª série / 1973
- EEPG da Fazenda São José/ Mendonça
Vilma Bueno / 1ª série / 1975
- UIE de 1º Grau de Planalto/ Planalto
Dumara Cristina Menandro / 1ª série / 1975
- Escola (E) do Bº da Mata/Planalto
Vera Lúcia Prates da Silva / 1ª série / 1974
- PROCESSO CEE Nº 1302/82 - DRE-S - nº 340/81
- E.E.P.G. Tancredo do Amaral/ Salto.
À vista da avaliação psicológica e pedagógica a que foram submetidas as alunas, convalidam-se as matrículas de Renata Telesi Galafassi e Maria Eli-za Minelli, na 1ª série do 1º grau, no ano de 1981, na escola supracitada.
- PROCESSO CEE nº 1427/82 - DREVP- 1715/82
Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac/ Ayres de Moura"
-São José dos Campos.
Gitanjali Sahai/ 2ª série /1982

2. APRECIÇÃO:

Trata de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 749/82 - DRESJRP - 696/82

- EEPSG de Planalto/ Planalto
Rita de Cássia Barboza / 1ª série/ 1979
- Escola Mista de (E) da Fazenda São José/ Planalto
Girllaine Aparecida da Silva / 1ª série / 1968
- Escola de (E) da Fazenda Barreira/ Planalto
Silvio Romero Ferreira / 1ª série / 1973
- EEPG da Fazenda São José/ Mendonça
Vilma Bueno / 1ª série / 1975
- UIE de 1º Grau de Planalto/ Planalto
Dumara Cristina Menandro / 1ª série / 1975
- Escola (E) do Bº da Mata/ Planalto
Vera Lúcia Prates da Silva / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE Nº 1302/82 - DRE-S nº 340/81

EEPG Tancredo do Amaral / Salto.

À vista da avaliação psicológica e pedagógica a que foram submetidas as alunas, convalidam-se as matrículas de Renata Telesi Galafassi e Maria Eliza Minelli, na 1ª série do 1º grau, no ano de 1981, na escola supracitada.

PROCESSO CEE Nº 1427/82 - DREVP - 1715/82

- Escola de 1º e 2º graus "Olavo Bilac/ Ayres de
Moura"/ São José dos Campos.
Gitanjali Sahai / 2ª série / 1982

São Paulo, 20 de abril de 1983

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente